

RESOLUÇÃO n.º 24 de 17 de agosto de 2022

Atualiza normas e a tabela de valores do Regulamento do Plano de Carreira Docente da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas – FACEC.

O **DIRETOR GERAL e PRESIDENTE DO CAS - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR** da **FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA**, Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho, no uso de suas atribuições legais, para o cumprimento dos objetivos institucionais e demais dispositivos de seu Regimento Interno, e após aprovação do CAS – Conselho de Administração Superior,


RESOLVE:

Art. 1º- Atualizar os itens normativos e a tabela de valores do **Regulamento do Plano de Carreira Docente** para aplicação a todos os docentes em efetivo exercício, conforme proposto pela Instituição Mantenedora, apresentado e aprovado pelo CAS – Conselho de Administração Superior da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas – FACEC LTDA S/S.

Art. 2º- O **REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA** está registrado no anexo I desta Resolução.

Art. 3º- Este Regulamento entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais revogando-se demais disposições sobre a matéria.

Publique-se.
Cumpra-se.


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento do Plano de Carreira Docente é o instrumento que estabelece os procedimentos operacionais e disciplinares da política do pessoal docente em exercício Faculdade de Administração e Ciências Econômicas mantida pela FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA S/S.

Art. 2º - São fins deste Regulamento:

- I – Orientar o ingresso, a promoção e o regimento de trabalho e de atividades do corpo docente para o respectivo enquadramento no Plano de Carreira Docente;
- II – Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos professores e o ingresso no Plano de Carreira Docente, de modo a assegurar um plano qualificado de gestão de pessoal para a FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA;
- III – Estimular o professor ao exercício eficaz das funções docentes;
- IV – Promover o crescimento funcional do docente;
- V – Possibilitar o recrutamento de profissionais de reconhecida competência.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - As atividades de magistério, próprias do corpo docente no ensino superior são definidas como:

- I – **Atividades de aulas:** aulas curriculares ministradas nos cursos de graduação, presenciais e a distância, cursos de curta duração ou de pós-graduação;
- II - **Atividades extraordinárias:** são aquelas desenvolvidas no campo da extensão ou da pesquisa, da iniciação científica ou da ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento, as de coordenação e administração acadêmica, além das de orientação e supervisão de estágios ou atividades suplementares específicas para melhoria do aprendizado discente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente é constituído por:

- I – Professores integrantes do Plano de Carreira Docente;
- II – Professores visitantes, colaboradores e auxiliares;
- III – Professores Horistas.

Parágrafo Único – Podem ser contratados Professores Visitantes, Colaboradores ou Auxiliares, em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na IES.

Art. 5º - A contratação de Professor visitantes, colaboradores, auxiliares e horistas será feita nos termos das exigências análogas explicitadas neste regulamento para os professores do plano de carreira.

Parágrafo Único – Professores visitantes terão seu contrato de trabalho celebrado por período determinado.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º - O Plano de Carreira Docente está hierarquizado em 03 (três) categorias funcionais, que poderão ser subdivididas e designadas como:

- I – Professor Titular – referência A, B, C, D ou E;
- II – Professor Adjunto – referência A, B, C, D ou E;
- III – Professor Assistente – referência A, B, C, D ou E.

Art. 7º - Para as categorias de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, são exigidos, além do diploma de curso superior na área de conhecimento onde irá atuar, os seguintes requisitos:

I – **Professor Titular:** Ser portador do título de Doutor na área que irá atuar ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei, acrescido da exigência de possuir ao menos 5 (cinco) anos de experiência comprovada no magistério superior na IES;

II – **Professor Adjunto:** Possuir o título de Mestre ou Doutor na área correspondente ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei;

III – **Professor Assistente:** Possuir o título de Especialista ou equivalente, obtido nos moldes da legislação vigente ou, estar matriculado e ter concluído os créditos ou disciplinas, em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único – Somente serão considerados válidos os diplomas e certificados que se encontrem devidamente registrados pelos Órgãos competentes.

Art. 8º - A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Instituição Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, do Regimento Interno e da Ficha Docente, após parecer do Diretor Acadêmico e anuência da Diretoria Geral da IES.

§ 1º - A Ficha Docente é o documento oficial e interno de controle da movimentação docente, onde estão definidas as horas/aula e/ou horas extraordinárias do docente, sua quantificação e local(is) de atuação;

§ 2º - A Ficha Docente é encaminhada à Diretoria Administrativo-Financeira pelo Diretor Acadêmico, antes do início do período letivo, com a proposta de trabalho, respectivo horário e aceitação do docente sobre a respectiva proposta;

§ 3º - A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou reenquadramento do docente ou na comprovação da documentação apresentada, em qualquer tempo, implica no cancelamento do enquadramento aprovado, independente de outras sanções legais;

§ 4º - A partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação de reenquadramento funcional pela Instituição Mantenedora, o docente fará jus ao recebimento dos valores referentes à sua categoria funcional, nos termos do despacho de deferimento da solicitação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10 - O docente integrante do Plano de Carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho em tempo contínuo ou de horista:

I – **Regime de Tempo Integral – RTI:** com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho, em regime de tempo contínuo de aulas e/ou outras atividades extraordinárias, nos termos do Art. 3º e dos critérios definidos pela IES;

II – **Regime de Tempo Parcial – RTP:** com obrigação de prestar de 12 (TP –12), 20 (TP – 20) ou até 30 (TP – 30) horas semanais de trabalho em regime de tempo contínuo de aulas e/ou outras atividades extraordinárias, nos termos do Artigo 3º e dos critérios definidos pela IES;

III – **Regime Horista – RHA:** para os que cumprem menos de 12 horas semanais de trabalho e percebem seus vencimentos em função apenas das horas/aula contratadas.

§ 1º - O regime de tempo parcial ou integral possibilita ao docente o contrato para o exercício de horas/ aulas e de horas extraordinárias, estas recebidas em adição às outras, conforme tabelas de pagamento anexas a este regulamento, podendo haver regimes intermediários de carga horária contratada, definidos proporcionalmente;

§ 2º - Observadas as normas gerais da legislação educacional e as diretrizes específicas para cada curso, a ocupação das vagas do regime de tempo contínuo será distribuída ano a ano, conforme implantação do curso, de acordo com a indicação da coordenação do curso, aprovado pelo Diretor Acadêmico e pela Diretoria Administrativo-Financeira, nos termos definidos pela Instituição Mantenedora, representada pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

DOS VALORES

Art. 11 - Os professores integrantes do Plano de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, com valores

expressos em tabela salarial, aprovada e atualizada periodicamente de acordo com a legislação, pela Instituição Mantenedora.

§ 1º - O professor receberá **gratificação adicional** sobre o valor pecuniário das suas horas/ aulas efetivamente ministradas, mediante ascensão em um sistema de níveis de “referências”, conforme Tabelas anexas a este Regulamento, por sua Produção Científica e Intelectual que seja publicada pelos periódicos ou revistas da Instituição ou, outros externos a ela, porém, de interesse institucional, a critério do Diretor Geral da FACEC.

§ 2º - O enquadramento no sistema de referência definido pelas letras A, B, C, D ou E, conforme Tabelas Anexas será feito, em função da análise documental apresentada pelo interessado, como comprovação da sua produção **nos últimos 3 (três) anos**, por uma Comissão de Docentes e Técnicos-Administrativos, designada pelas Diretoria Acadêmica e Diretorias Administrativo-Financeira.

§ 3º - O processo de enquadramento nesse sistema de referências inicia-se mediante requerimento do docente junto à Diretoria Administrativo-Financeira da FACEC, durante e somente **no mês de novembro de cada ano**, em impresso próprio, acompanhado de toda documentação necessária, comprobatória de sua produção, não podendo ser considerada a produção que levou o docente para a situação atual de categoria e nível de referência.

§ 4º - A comissão de Docentes e Técnicos-Administrativos designados, também denominada **Comissão de Enquadramento Funcional**, terá os meses de dezembro e janeiro para a análise e creditação/ pontuação da respectiva produção docente, enviando seus resultados ao Diretor Geral da FACEC para as demais providências.

§ 5º - Em função das disponibilidades e para as provisões orçamentárias, a nova remuneração docente, após a creditação da respectiva referência, será devida sobre as horas/ aula contratadas a partir do **primeiro dia letivo do ano seguinte**, cumulativamente, com percentuais definidos pela Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 6º - A remuneração das horas/ aula, horas extraordinárias ou de atividades específicas, nos cursos dos programas de pós-graduação e extensão universitária

ou congênere, já está inserida no enquadramento do docente, podendo a IES fixar valores adicionais, em função das características do evento.

§ 7º - A ascensão para o nível de referência superior apenas é permitida após (01) um ano de permanência no nível atual.

Art. 12 – A Diretoria Administrativo-Financeira solicitará a publicação do valor da remuneração adicional, em cada caso, fixado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – A remuneração adicional cessará quando terminarem as atividades do evento, segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e por obra certa.

Art. 13 – A hora/ aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada segundo seu Plano de Ensino, ou as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho de registro e controle acadêmico, a participação em reuniões de órgãos colegiados do curso ou de participação em reuniões dos Conselhos Superiores da IES e a participação da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Parágrafo Único – A remuneração adicional para a participação de reuniões de órgãos colegiados ou comissões será aplicável se a atividade exceder o limite de horas para quais o(a) docente tenha sido contratado(a), devendo ser prioritariamente observada a compensação de horas em função do gozo de recessos acadêmicos.

Art. 14 – A remuneração do Professor Colaborador, Visitante ou Auxiliar é fixada tendo em vista a qualificação do contratado, observada, sempre que possível a correspondência com os valores estabelecidos para professor do Plano de Carreira Docente e o regime do trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato. Para passagem ao padrão imediatamente superior em relação à sua contratação, o docente deverá ter, no mínimo, **dois anos de efetivo exercício** no padrão em que se encontra classificado.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES COORDENADORES

Art. 15 - Os Coordenadores de Curso estarão obrigados a estar presente na IES entre 20 e 40 horas semanais, abrangendo-se o turno do curso, podendo compor, conforme estabelecido no contrato de trabalho e andamento do curso.

§ 1º - Os Coordenadores de Curso deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento dos respectivos cursos, admitido até um remanejamento semanal para fins de compensar a presença do coordenador em reuniões/ atividades que sejam feitas em turno diverso.

§ 2º - O Coordenador de Curso poderá, dentro de sua carga-horária contratada e de seus turnos de trabalho, acumular funções de magistério, pelas quais, enquanto as exercer, não serão devidos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres de todo Docente, indistintamente:

I - Cumprir os dispositivos normativos pertinentes, os ordenamentos superiores, o Regimento Interno da FACEC, assim como as normas internas aprovadas nas instâncias competentes;

II - Guardar sigilo quanto aos assuntos de atividades institucionais;

III - Manter, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;

V - Providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;

VI - Apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades, procurando conhecer e cumprir as normas internas pertinentes;

VII – Cumprir rigorosamente os horários de trabalho e os prazos regimentais, zelando pelo assentamento adequado dos dados acadêmicos sob sua responsabilidade, especialmente o registro de frequência e das respectivas matérias lecionadas, planejamento e cumprindo com eficiência o respectivo Plano de Ensino.

Art. 17 - Ao membro Docente da FACEC é proibido:

I – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, dele se retirar durante as horas do expediente, ou abandonar suas tarefas programadas, sem prévia autorização;

II – Tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios aos interesses institucionais;

III – Promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da ordem na IES, causando prejuízo às atividades acadêmicas;

IV – Exercer atividade de cunho político-partidária em qualquer recinto da IES, exceto se em caráter de desenvolvimento de atividade pedagógica, devendo permanecer neutro quanto à tendências e direcionamentos.

Art. 18 - Todo Docente independentemente do nível e cargo dentro da carreira, será, salvo orientação específica em contrário, o único responsável pelo ministério das disciplinas que lhe forem confiadas, pelo cumprimento de seu cronograma de ensino e de cada um dos programas que lhe forem confiados, sem prejuízo das necessárias ações interdisciplinares indispensáveis para a coesão do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 19 - O membro do Magistério Superior é responsável por todos os prejuízos que causar à IES por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou administrativa nem da configuração de falta grave ensejadora de demissão.

Art. 20 - Será igualmente responsabilizado o membro Docente que, sem a devida autorização, designar pessoas estranhas à IES para desempenho de encargos a que a ele competirem.

Art. 21 - O descumprimento dos deveres, assim como o cometimento de atos reprováveis, nos termos dos artigos anteriores e das normas internas, ensejarão a instalação de uma Comissão de Sindicância especialmente designada para tal fim nos termos do Regimento Interno, a qual, garantida a ampla defesa, apurará a verdade dos fatos e aplicará, se for o

caso, a adequada sanção, em conformidade com a gravidade da conduta, que poderá consubstanciar-se em advertência escrita, suspensão parcial ou total de atividades e demissão por justa causa, sem prejuízo de outras sanções especificadas em regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa de estudos para melhoria da titulação ou qualquer outra ajuda financeira para estudo, nos termos das normas do **PCD – Programa de Capacitação Docente**, obriga-se a servir a IES após seu regresso ou término do benefício, nos termos fixado no respectivo contrato.

Parágrafo Único – A IES incentivará, dentro dos seus limites orçamentários, com bolsas-auxílio, a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres, para publicação de trabalhos científicos ou intelectuais, de interesse institucional.

Art. 23 – Os afastamentos ou bolsas-auxílio para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos são objetos de regulamentação e controle nos termos das normas aprovadas conjuntamente pelas Diretorias Administrativo-Financeira e Diretoria Acadêmica.

Art. 24 – Para o enquadramento neste Regulamento do Plano de Carreira Docente, é exigida uma das seguintes condições do professor:

I – Estar contratado como docente no exercício de suas funções;

II – Vir a ser contratado, não em caráter temporário, em qualquer regime em vigor na IES.

Art. 25 – Cabe às Diretorias Administrativo-Financeira e Diretoria Acadêmica constituir **Comissão de Enquadramento Funcional**, com as respectivas atribuições e critérios, para implementar todo o processo de enquadramento dos professores.

Art. 26 – Este Regulamento do Plano de Carreira Docente poderá ser reformulado ou alterado mediante proposta do Diretor Geral da FACEC, da aprovação de pelo menos 2/3 do CAS - Conselho de Administração Superior e parecer favorável da Instituição Mantenedora.

Art. 27 – Compete ao Docente cumprir o presente Plano de Carreira Docente, o Regimento Interno da FACEC, bem como a legislação em vigor, especialmente a Lei 9.394/96 que fixa

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem prejuízo dos demais atos, leis e decretos normativos exarados pelo Ministério da Educação.

Art. 28 – Este Regulamento entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais, com as Tabelas anexas, revogando as disposições em contrário.

Cianorte, 17 de agosto de 2022.



Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

ANEXOS

TABELA I. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL – PONTUAÇÃO

ITENS	PUBLICAÇÕES	PONTOS
1	LIVROS EDITADOS:	
1.1	Autor ou coautor	50
2	ARTIGOS ou CAPÍTULO(s) DE LIVROS(s):	
2.1	Artigos publicados em periódicos especializados (Qualis CAPES com estratificação B1 ou superior), revista técnica ou congênere, de cunho acadêmico (computados até 5 por ano).	10
2.2	Tradução de artigos científicos, técnicos ou de interesse discente, capítulos de livros estrangeiros publicados (computados até 2 por ano)	05
2.3	Trabalho escrito apresentado em congresso, encontros científicos, seminários ou eventos congêneres, em nome da IES, na área da sua especialidade (computados até 5 por ano).	10
3	OUTRAS PUBLICAÇÕES ESCRITAS:	
3.1	Apostila, Livros ou Compêndios, para uso no ensino da IES, que tenham cedidos os direitos de publicação para a IES (computados até 5 por ano).	10
3.2	Palestras e conferências proferidas, em nome da IES, conforme resenha escrita (computadas até 5 por ano com temas distintos)	02
3.3	Estudos publicados no Repositório Institucional com resultados de projetos de Pesquisa ou Extensão (computados até 5 por ano).	02

TABELA II. NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA AS REFERÊNCIAS NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE DOCENTE.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIAS - PONTOS				
	A	B	C	D	E
ASSISTENTE	-	40	80	120	150
ADJUNTO	-	70	140	210	240
TITULAR	-	100	200	300	350

Obs. Constam também em anexo a esta Resolução, as tabelas dos valores remuneratórios das horas/aula e horas extra aula, dos vários regimes de trabalho, que são atualizadas periodicamente por ato específico da Diretoria Administrativo-Financeira.

TABELA III. VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR CATEGORIAS E NÍVEIS DE REFERÊNCIA.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOCENTE 2022								
TÍTULO	H/AULA (A)	D.S.R 16,67%	H. ATIVID. 12%	H/AULA (A)	H/AULA (B) 1%	H/AULA (C) 2%	H/AULA (D) 3%	H/AULA (E) 4%
DOUTOR	34,44	5,74	4,82	45,00	45,45	45,90	46,35	46,80
MESTRE	30,61	5,10	4,29	40,00	40,40	40,80	41,20	41,60
ESPECIALISTA	26,79	4,47	3,75	30,00	35,36	35,71	36,06	36,41

TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE DOCENTE 2022																				
(h/a x 4,5=)	4,5					9,0					45,0					180,0				
TÍTULO	1 H/A					2 H/A					10 H/A					40 H/A				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
DOUTOR	202,51	204,54	206,56	208,59	210,61	405,03	409,08	413,13	417,18	421,23	2025,13	2045,38	2065,63	2085,88	2106,14	8100,52	8181,52	8,262,53	8343,54	8424,54
MESTRE	179,99	181,79	183,59	185,39	187,19	359,98	363,58	367,18	370,78	374,38	1799,92	1817,92	1835,92	1853,92	1871,92	7199,68	7271,67	7343,67	7415,67	7487,66
ESPECIALISTA	157,53	159,1	160,68	162,26	163,83	315,06	318,21	321,36	324,51	327,66	1575,30	1591,05	1606,80	1622,56	1638,31	6301,19	6364,20	6427,21	6490,22	6553,24

TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE DOCENTE 2023*																				
(h/a x 4,5=)	4,5					9,0					45,0					180,0				
TÍTULO	1 H/A					2 H/A					10 H/A					40 H/A				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
DOUTOR	208,59	210,67	212,76	214,85	216,93	417,18	421,35	425,52	429,69	433,86	2085,88	2106,74	2127,60	2148,46	2169,32	8343,54	8426,97	8510,41	8593,84	8677,28
MESTRE	185,39	187,25	189,10	190,95	192,81	370,78	374,49	378,20	381,91	385,61	1853,92	1872,46	1891,00	1909,53	1928,07	7415,67	7489,82	7563,98	7638,14	7712,29
ESPECIALISTA	162,26	163,88	165,50	167,12	168,75	324,51	327,76	331,00	334,25	337,49	1622,56	1638,78	1655,01	1671,33	1687,46	6490,22	6555,13	6620,03	6684,93	674983

OBSERVAÇÕES:

- A FACEC adota política de remuneração de hora-aula igual para todos os cursos e docentes. A remuneração mensal: Total h/a semanais x 4,5 (quatro semanas e meia) x valor total h/a;
- Valores vigentes a partir de março de 2022, sem considerar os descontos legais em folha;
- Todos os docentes contratados iniciam pelo nível "A" correspondente à sua titulação acadêmica;
- Tabela de remuneração mensal de docentes 2023 estimou reajuste de 3%.